



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

INDICAÇÃO NÚMERO 2998 /18.

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente

Despacho: DEFERIDO

Araraquara, 19 JUN. 2018


Presidente



046.374/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

20/06/2018 16:51:20 Guichê: 046.374/2018 Processo: 000.003/2018
Nome: C.M.A. - IND. Nº 2998/2018
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: PROVIDÊNCIAS

Considerando que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP, aprovou recentemente um projeto de lei de autoria da Prefeitura Municipal que cria a "PATRULHA MARIA DA PENHA", estabelecendo diretrizes para atuação da Guarda Civil Municipal em conjunto com outros órgãos públicos, no âmbito da Lei Maria da Penha, prestando atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Considerando que o objetivo primordial da "Patrulha Maria da Penha" será o de atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, evitando assim que essas mulheres voltem a ser agredidas;

Considerando que apesar da Guarda Civil Municipal de Araraquara possuir efetivo restrito, esse projeto, se implantado, poderá ser um marco no combate a violência contra as mulheres, tendo em vista que muitas mulheres que denunciaram seus agressores voltaram a ser agredidas por falta de um acompanhamento mais próximo do Poder Público que lhes garantisse maior segurança;

Indico ao senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, a fim de que seja estudada a possibilidade de implantar em Araraquara a "PATRULHA MARIA DA PENHA". Para tanto segue anexado o projeto de lei aprovado no último dia 07 de junho pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP.

Araraquara, 15 de junho de 2018.


TENENTE SANTANA
Vereador e Vice-Presidente

17:35 18/06/2018 0072666 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

APROVADO

REDAÇÃO FINAL *Rib. Preto*, 07 JUN 2018 de

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI Nº 134/2018

EMENTA: CRIA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DA "PATRULHA MARIA DA PENHA" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica, por esta lei, criada a "Patrulha Maria da Penha" no Município de Ribeirão Preto, voltada ao atendimento da mulher vítima de violência, regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha", integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tudo de forma articulada com a Secretaria de Assistência Social, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da "Patrulha Maria da Penha" são:

I - instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal que participarem da "Patrulha Maria da Penha" e dos demais agentes públicos envolvidos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização, tudo conforme programa estabelecido com o Ministério Público e com o Poder Judiciário;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Estados Federados.

Parágrafo único. A “Patrulha Maria da Penha” atuará na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas redes de atendimento à mulher em situação de violência mantidas pelo Poder Público.

Art. 3º. O Projeto “Patrulha Maria da Penha” será aplicado pela Guarda Civil Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.

§ 1º. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento da “Patrulha Maria da Penha” dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Assistência Social, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Assistência Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O Projeto “Patrulha Maria da Penha” será executado por meio das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo projeto, pelo Ministério Público da Comarca e pelo Poder Judiciário da Comarca;

II – visitas domiciliares periódicas dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Município, quando for o caso;

V – capacitação permanente de Guardas Cívicas Municipais envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, observada sua conveniência e oportunidade, e visando garantir a plena execução das ações da “Patrulha Maria da Penha”, articular ações e firmar convênios, termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com o Ministério Público, Tribunal de Justiça, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Art. 6º. O Poder Executivo deverá expedir decreto regulamentando a presente lei, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 7 de junho de 2018.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


ISAAC ANTUNES
Presidente


MARINHO SAMPAIO


DADINHO


PAULO MODAS